



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Constou na Ordem do Dia da
Sessão DI MAIORIA
de 03 / 05 / 2022

Presidente da CMNV ES

APROVADO

DI MAIORIA
Sessão PROVÁRIA
de 03 / 05 / 2022

Presidente da CMNV-ES
1º Secretário

Vice-Presidente

2º Secretário

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 33/2022

O vereador da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, infra-assinado, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 117, § 5º, do Regimento Interno, apresenta a seguinte emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 33/2022:

Art. 1º As alíneas *c* e *d* do inciso I do § 1º do art. 5º do Projeto de Lei nº 33/2022, que dispõe sobre as formas e critérios para a concessão de incentivos ao desenvolvimento econômico de empreendimentos já estabelecidos ou que venham a se estabelecer nos polos industriais do Município de Nova Venécia, dispõe sobre a alienação de bens públicos e revoga Leis nº 1.921, de 17 de agosto de 1993, 2.782 de 18 de outubro de 2006, e 3.348, de 11 de novembro de 2015, passam a vigorar com os seguintes textos:

-
- c) previsão dos recursos a investir na edificação e obras civis;*
 - d) relação dos produtos e estimativa das quantidades anual;*
-

Art. 2º Os incisos II, III e IV do § 1º do art. 5º do Projeto de Lei nº 33/2022, que dispõe sobre as formas e critérios para a concessão de incentivos ao desenvolvimento econômico de empreendimentos já estabelecidos ou que venham a se estabelecer nos polos industriais do Município de Nova Venécia, dispõe sobre a alienação de bens públicos e revoga Leis nº 1.921, de 17 de agosto de 1993, 2.782 de 18 de outubro de 2006, e 3.348, de 11 de novembro de 2015, passam a vigorar com os seguintes textos:

.....

II - contrato social ou estatuto da empresa e alterações, registrados na Junta Comercial do Estado; em caso de empresa ainda não constituída, deverá apresentar Documento de Identidade e CPF, bem como outros documentos pessoais do empresário e/ou sócios, caso necessário, e termo de compromisso de constituição da empresa, no prazo de noventa dias, podendo ser prorrogado por mais noventa dias pelo chefe do poder executivo, após a aprovação da documentação, para os devidos registros da escritura;





Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

III - declaração de ocupação de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) da área alienada com edificação;

IV - declaração de utilização de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da mão de obra do município de Nova Venécia;

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 3 de maio de 2022; 68º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.


EDNILSON ANTONIO ZOTELLE
Vereador pelo PODE

